

CONCURSO NACIONAL DE TEATRO - PÓVOA DE LANHOSO

Entre

O Município da Póvoa de Lanhoso, com sede na Av. da República, 4830-513, Póvoa de Lanhoso, pessoa coletiva n.º 506632920, neste ato representado por Avelino Adriano Gaspar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, adiante designado por Primeiro Outorgante, no uso da competência que lhe é conferida pelo artº35 º, nº1, alínea a) da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

e

Federação Portuguesa de Teatro, com sede na Praça José Afonso, n.º 15 E, Centro Comercial Colina do Sol, Loja 55, Alformelos, 2700-495 na Amadora, pessoa coletiva n.º 509 545 971, neste ato representada pelo Presidente da Federação Portuguesa de Teatro, José Francisco Teixeira Teles, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que, a Federação Portuguesa de Teatro tem como objetivo primordial contribuir para o desenvolvimento do teatro, através da promoção de diversas iniciativas, em todo o território nacional, as quais se enquadram, dentro dos princípios de formação, organização e divulgação dos seus produtos e atividades, bem como dos seus associados;

Considerando que, a Federação Portuguesa de Teatro tem por intuito defender e valorizar o teatro, através da criação e da organização de espaços e meios para formação, informação e promoção de intercâmbios e troca de experiências;

Considerando que, a Federação Portuguesa de Teatro com a promoção e divulgação dos seus produtos culturais, com a circulação dos seus espetáculos e através da captação de novos públicos, contribui para a definição de novas políticas culturais e para o estabelecimento de novas parcerias na representação do movimento teatral, designadamente o das suas associadas;

Considerando que, a promoção do “Concurso Nacional de Teatro”, é já uma referência na dinâmica cultural, tanto no âmbito concelhio como regional;

Promove, o Primeiro Outorgante, no Concelho da Póvoa de Lanhoso, o Concurso Nacional de Teatro, a realizar-se entre os meses de janeiro, fevereiro e março, no Theatro Club, tendo como fim último a promoção e o desenvolvimento do teatro amador associativo, premiando o mérito nas prestações individuais e coletivas dos artistas e das companhias representadas no mesmo.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos de cooperação entre ambos os outorgantes no que diz respeito à realização do “Concurso Nacional de Teatro” o qual se realiza anualmente a entre os meses de janeiro, fevereiro e março, na sala do “Theatro Club”.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Cabe ao Primeiro Outorgante:

1. Desenvolver todo o material publicitário do “Concurso Nacional de Teatro”.
2. Promover o “Concurso Nacional de Teatro” junto dos empresários concelhios de forma a criar parcerias.
3. Atribuir um subsídio, ao Segundo Outorgante, no valor de 8.000,00€ (oito mil euros), pago por transferência bancária, sendo efetuada a transferência de cinquenta por cento, no prazo máximo de trinta dias a contar do início do “Concurso Nacional de Teatro” e o restante até final do mês de março.
4. O subsídio atribuído destina-se:
 - a) À organização e apresentação dos espetáculos a concurso sendo para o efeito atribuído o valor de 3.000,00€ (três mil euros);
 - b) À logística necessária com os grupos convidados sendo para o efeito atribuído o valor de 3.000,00€ (três mil euros);
 - c) Aos prémios para os grupos vencedores sendo para o efeito atribuído o valor de 2.000,00€ (dois mil euros).
5. Auxiliar a Federação Portuguesa de Teatro na logística inerente à organização do CONTE, seja ao nível técnico de apoio às companhias, seja ao nível da mediação para a conceção e produção dos troféus, bilheteira e frente de sala.
6. Apoiar a Federação Portuguesa de Teatro na organização da cerimónia de encerramento.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Ao Segundo Outorgante compete:

1. Selecionar as produções a concurso que irão apresentar-se como candidatas no “Concurso Nacional de Teatro”, na Póvoa de Lanhoso nomeando, para o efeito, os três membros do Júri que realizam a Pré-Seleção;
2. Organizar a grelha das nove produções eleitas e as quais são associadas da Federação Portuguesa de Teatro, e que se apresentam como candidatas, na Póvoa de Lanhoso, para o Concurso Nacional de Teatro;
3. Assegurar que as produções a concurso têm de estar “em cena” desde o primeiro sábado até ao último sábado que antecede a cerimónia de encerramento do “Concurso Nacional de Teatro”;

J
13

4. Facultar ao Primeiro Outorgante toda a informação e material publicitário, em suporte digital, das produções a concurso, no prazo máximo de 45 dias antes do evento;
5. Convidar uma personalidade externa à Federação Portuguesa de Teatro para integrar o júri do “Concurso Nacional de Teatro”;
6. Suportar os custos financeiros inerentes à presença dos três elementos do júri, durante a realização do “Concurso Nacional de Teatro”;
7. Em caso de ocorrência de algum imprevisto, com um dos associados, garantir a sua substituição no “Concurso Nacional de Teatro”;
8. Licenciar os direitos de autor dos textos utilizados nas produções a concurso;
9. Na cerimónia de encerramento garantir a presença de todos os intervenientes das produções a concurso e os quais se encontrem nomeados para o prémio da sua categoria, bem como, da personalidade externa à Federação Portuguesa de Teatro, a qual compôs o júri do “Concurso Nacional de Teatro”;
10. Assumir os encargos relativos ao alojamento, caso necessário, e à alimentação para os membros das companhias a concurso.

Cláusula 4ª

Divulgação do “Concurso Nacional de Teatro”

A divulgação das nove produções a concurso, bem como, o respetivo calendário serão divulgados através do programa elaborado para o efeito, durante o mês de janeiro, por um representante da Primeira Outorgante ou pelo/a Diretor/a do Concurso Nacional de Teatro, em conferência de imprensa a promover para o efeito.

Cláusula 5ª

Produção dos Espetáculos

1. As produções à Concurso apenas têm à sua disposição o espaço físico do palco e da plateia do “Theatro Club” e apenas podem beneficiar do respetivo material de luminotecnia disponível.
2. Todo o material necessário à realização do espetáculo incluindo a sua montagem é da inteira responsabilidade de cada associação concorrente.

Cláusula 6ª

Reposição dos Espetáculos

No período de realização do “Concurso Nacional de Teatro” não haverá reposição de espetáculos de teatro a concurso.

Cláusula 7ª

Prémios e Categorias

Na Cerimónia de Encerramento serão divulgados os nomeados dos melhores desempenhos das produções a concurso e entregues os respetivos prémios, pela seguinte ordem:

- a) Desenho de Luz [Prémio Orlando Worm];
- b) Cenografia [Prémio João Barros];

9
73

- c) Guarda-Roupa;
- d) Ambiente Sonoro;
- e) Interpretação Principal Feminina;
- f) Interpretação Secundária Feminina;
- g) Interpretação Principal Masculina;
- h) Interpretação Secundária Masculina;
- i) Encenação;
- j) Prémio Prestígio Personalidade;
- k) Júri Popular [Prémio Maria da Fonte];
- l) Melhor Produção [Prémio Ruy de Carvalho].

Cláusula 8ª

Diplomas de Participação

1. Serão entregues diplomas de participação a todas as associações concorrentes que estejam presentes na Cerimónia de Encerramento;
2. Para cada categoria de prémios a concurso existirão três nomeados, cuja presença na Cerimónia de Encerramento é obrigatória, de entre os quais se elegerá o vencedor do prémio para a respetiva categoria;
3. Será divulgado cada um dos três nomeados, individualmente, através da difusão da sua imagem, em vídeo e captada no decurso do espetáculo, antes de se anunciar o vencedor do prémio da respetiva categoria;
4. Poderá haver, caso o Júri o entenda, e a título excepcional, a atribuição do prémio Menção Honrosa a apenas um dos outros dois nomeados, antes da divulgação e atribuição do prémio ao vencedor do prémio da respetiva categoria.

Cláusula 9ª

Entrega dos Prémios

1. O prémio para cada categoria será entregue pelo vencedor da respetiva categoria do Concurso Nacional de Teatro da edição do ano transato, excetuando-se o Prémio Prestígio Personalidade o qual é atribuído anualmente, sem carácter vinculativo, sendo o penúltimo prémio a ser entregue após visionamento do percurso da personalidade no teatro associativo;
2. Cada premiado pode, após receber o referido prémio, fazer uso da palavra publicamente, num tempo máximo de três minutos.

Cláusula 10ª

Prémio Prestígio Personalidade

1. O Prémio Prestígio Personalidade é um prémio extraconcurso, atribuído diretamente a uma personalidade distinguida e homenageada pelo seu percurso no âmbito do teatro associativo;
2. A atribuição do prémio é da responsabilidade do Primeiro Outorgante conjuntamente com o Segundo Outorgante, após a apresentação da personalidade por ambos os outorgantes do presente Protocolo;

9
1 ~

3. O Prémio Prestígio Personalidade poderá ser atribuído anualmente, sem carácter vinculativo, sendo o penúltimo prémio a ser entregue após visionamento do percurso da personalidade no teatro associativo.

Cláusula 11ª

Prémio Melhor Produção

O prémio para a melhor produção a concurso, vencedora do “Concurso Nacional de Teatro” é designado como “Prémio Ruy de Carvalho”.

Cláusula 12ª

Vencedor do Prémio Melhor Produção

1. O prémio para a melhor produção a concurso, vencedor do “Concurso Nacional de Teatro”, é o último prémio a ser entregue.
2. A entrega do prémio para esta categoria é efetuada pela personalidade de nível nacional e, convidada para o efeito, que apadrinha a Cerimónia de Encerramento.
3. A produção vencedora fica, desde logo, comprometida a realizar o mesmo espetáculo, na noite de sábado, do Fórum Permanente de Teatro, ou evento similar, condição que aceita no momento em que se apresenta a concurso, obrigando-se a manter em cena o espetáculo em causa por, pelo menos, mais um ano.
4. A produção vencedora receberá ainda um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).
5. A Companhia vencedora do CONTE, distinguida com o Prémio Ruy de Carvalho compromete-se ainda na criação de um exercício teatral a ser apresentado na Gala de Encerramento do ano sucessivo à obtenção do prémio, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

Júri

1. O Júri é composto por três elementos, designados pela organização.
2. É elemento impeditivo, para ser membro integrante do júri, assinar encenações, trabalhos de autor, de ator ou de técnica, nas produções apresentadas a concurso.
3. Só podem ser membros integrantes do júri, personalidades que não exerceram esta mesma função nos dois anos anteriores.
4. Os critérios de avaliação dos espetáculos são idênticos e encontram-se pré-definidos para o Concurso Nacional de Teatro, sendo estes, após a realização da Cerimónia de Encerramento, divulgados para todas as associações concorrentes, em suporte pdf, via correio eletrónico.
5. O Júri do Concurso Nacional de Teatro da Póvoa de Lanhoso é soberano nas suas decisões das quais não cabe recurso.

Cláusula 14ª

Participação no Concurso Nacional de Teatro da Póvoa de Lanhoso

7
13

Todas as produções candidatas ao “Concurso Nacional de Teatro” e as quais não sejam pré-selecionadas poderão voltar a recandidatar-se em anos seguintes, contudo, as produções que participem não podem voltar a candidatar-se ao referido Concurso Nacional de Teatro, independentemente de lhes haver sido atribuído, ou não, algum prémio a concurso.

Cláusula 15ª

Casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste protocolo e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, dentro do princípio geral de interpretação mais favorável aos objetivos expressos.

Cláusula 16ª

Exclusões

1. Qualquer associada, da Federação Portuguesa de Teatro, não poderá beneficiar das condições estabelecidas no presente Protocolo, após ter deixado de ser associada ou de ter quotas da Federação Portuguesa de Teatro em atraso.
2. Para efeitos da autorização pela Direção da Federação Portuguesa de Teatro relativo ao estipulado no Ponto anterior, deve ser observado o disposto previsto no Ponto 2 do Artigo 8º do Regulamento Geral Interno da Federação Portuguesa de Teatro.

Cláusula 17ª

Penalidades

1. A Segunda Outorgante não se responsabiliza, por quaisquer atos praticados por uma associada, que não contribuam para o seu prestígio e bom-nome, bem como, das suas congéneres associadas, tanto no relacionamento direto, como indireto, com a Primeira Outorgante.
2. A Direção da Federação Portuguesa de Teatro deverá ser, imediatamente, informada por parte da Primeira Outorgante, quando se verificar o pressuposto no número anterior, a fim de tomar as devidas providências.

Cláusula 18ª

Rescisão do Protocolo

O incumprimento, por parte de um dos outorgantes, dos deveres resultantes do presente Protocolo confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, a possibilidade de rescindir o presente Protocolo com as respetivas consequências legais.

Cláusula 19ª

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente Protocolo rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 20ª

Revisão do Protocolo

As condições do presente Protocolo poderão ser revistas por acordo entre ambos, a todo o tempo, devendo qualquer alteração, constar de aditamento proposto e celebrado entre ambos os signatários sempre que por estes seja considerado conveniente.

Cláusula 21ª

Duração

Este protocolo tem início após a sua assinatura e tem a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data da sua cessação.


Cláusula 22ª

Conclusão do Contrato

O Primeiro e Segundo Outorgantes, declaram que aceitam o presente Protocolo com todas as suas Cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo nos precisos termos em que o mesmo se acha exarado.

Feito em duplicado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Póvoa de Lanhoso, 7 de janeiro de 2020.



Avelino Adriano Gaspar Silva
[Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso]



José Francisco Teixeira Teles
[Federação Portuguesa de Teatro]